MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
Fls: 34
Assinatura

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA REPASSE DE RECURSOS Nº 02/2026/PMLS

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Almirante Tamandaré, 98 - Centro inscrito no CNPJ sob o Nº 78.510.112/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Flavio Luiz Benini, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal 13.019/2014, por meio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural torna público o Edital de Chamamento Público destinado à **seleção de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos**, para estabelecimento de parceria com o Município de Lindóia do Sul para realização de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, na forma de termo de Colaboração.
Data Limite para o recebimento dos envelopes nº 1 e 2:
Dia:12/06/2026 até as 08h30 do dia 13/07/2026.
Horário: 08h30min
Local: Protocolo Central da Prefeitura de Lindóia do Sul
Data da Abertura da Sessão Pública:
Dia: 13/07/2026.
Horário: 08h45min
Local: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

1 - OBJETO, VALORES MÁXIMOS DO PROJETO e ANEXOS DO EDITAL

1.1 Este Edital de Chamamento Público destina-se à seleção de entidades para celebração de parceria na forma de Colaboração, envolvendo transferências de recursos financeiros num total máximo de recursos a serem disponibilizados estimado em R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a consecução de finalidades de interesse público, em complementação às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

1.2 As entidades interessadas deverão habilitar-se mediante a apresentação da documentação exigida no presente Edital de Chamamento e apresentação do Plano de Trabalho, na forma do Anexo II, quantificando os recursos financeiros pretendidos, dentro dos limites fixados no presente edital.

1.3 Documentos que compõem este Edital e dele passam a fazer parte:

- Anexo I – Critérios de pontuação para classificação das propostas;
- Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo III – Identificação dos Envelopes;
- Anexo IV – Declaração de Atendimento ao Edital;
- Anexo V – Modelo de Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- Anexo VI – Modelo de Declaração de Coordenador do Projeto
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Chamamento as organizações da sociedade civil, que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital e cujos objetivos sejam voltados à promoção de atividades e finalidades compatíveis com o objeto da parceria.
2.1.1. Nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores:
I – Qualquer entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, so-

bras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; e
II – As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate a pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para a execução das atividades ou de projetos de interesse público ou de cunho social.

3. DAS CONDIÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1 Para celebrar o termo de Colaboração, objeto deste chamamento, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
II - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de atribuição para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
III - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
IV - normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade.
3.2 São impedidas de formalizar Termo de Colaboração as organizações da sociedade civil que:
3.2.1 não se qualifiquem como organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, na forma estabelecida no inciso I do art. 2º da Lei n.º 13.019, de 2014:
3.2.2. Pessoas Jurídicas que, embora qualificada como entidade privada sem fins lucrativos, distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.
3.2.3. Não estejam regularmente constituídas.
3.2.4. Que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
3.2.5. Que tenham sido declaradas inidôneas para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
3.2.6. Que estejam impedidas de participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública, durante o prazo da sanção aplicada.

Fls: 35
Assinatura

3.2.7. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
3.2.8. Aquelas impedidas de licitar e contratar com o Município de Lindóia do Sul, durante o prazo da sanção aplicada.
3.2.9. Que tenham sido omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
3.2.10. Que tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
3.2.11. Que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.
3.2.12. Que tenham entre seus dirigentes pessoas:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA A PROPOSTA E A HABILITAÇÃO

4.1. A participante ou seu representante legal deverá entregar, impreterivelmente, até a data e horário aprazado os envelopes:
1.Documentos para a Proposta; e
2.Documentos para a Habilitação.
4.2. Os envelopes deverão estar fechados, preferencialmente opacos e rubricados no fecho, de forma a não permitir sua violação. Os envelopes da participante deverão ser devidamente identificados, conforme segue:
a) Município de Lindóia do Sul - Prefeitura;
b) Comissão de Seleção;
c) Razão Social da Organização da Sociedade Civil Proponente;
d) CNPJ;
e) Telefone/Endereço Eletrônico
f) Edital de **Chamamento Público n.º 02/2026**
g) Como subtítulo de cada envelope, deverá ser acrescentado:
ENVELOPE Nº 01 – Proposta;
ENVELOPE Nº 02 – Habilitação.
4.3. Os envelopes deverão ser entregues até a hora e data determinadas no preâmbulo deste edital no Protocolo da Geral da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul;
4.3.1. Será aceita a remessa dos envelopes pelos Correios, desde que entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, até a data e hora estipuladas para a entrega. Neste caso, todos os envelopes deverão estar dentro de um outro envelope, postado para o seguinte endereço e identificação: Município de Lindóia do Sul – Prefeitura, Rua Almirante Tamanda-

ré, 98, Centro, CEP – 89.735-000; A/C Comissão de Seleção - **Chamamento Público n.º 02/2026;**

4.4. Os Documentos da Proposta e da Habilitação deverão ser preferencialmente apresentados:

4.4.1. Encapados e encadernados, podendo ser utilizado o sistema de garras ou outro dispositivo de fixação dos documentos que permita seu fácil manuseio, sem riscos de perdas;

4.4.2. Com todas as folhas (tanto da Proposta como da documentação de Habilitação), inclusive as folhas índice e de separação, rubricadas pelo representante legal da entidade, sem falhas ou repetições.

4.5. Toda a documentação deverá ser apresentada preferencialmente em papel A4 e se possível, o plano de trabalho também de forma digital.

4.6. A Comissão de Seleção poderá, a seu exclusivo critério, solicitar os originais de quaisquer documentos apresentados nas respectivas fases, se julgar necessário.

5. DO PROCEDIMENTO

5.1. Iniciada a abertura dos envelopes "Proposta" e "Habilitação", não serão permitidas quaisquer retificações, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Seleção.

5.2. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à Proposta serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão de Seleção, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os representantes legais das Organizações presentes.

5.3. Abertos os envelopes "Proposta", a Comissão de Seleção apreciará os documentos de cada participante, nos termos estipulados no Anexo I do presente Edital e, poderá, a seu livre critério, na mesma reunião, divulgar o nome das entidades classificadas e desclassificadas, devendo ser devolvidos aos últimos os envelopes "Habilitação", devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso, ou após sua denegação.

5.4. A proposta deverá ser apresentada com base nas especificações do Anexo II, deste edital, devendo ser impressa por qualquer processo eletrônico, em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo a identificação da entidade, e devendo a última folha ser datada e assinada pelo seu representante legal devidamente identificado, preferencialmente em papel timbrado, em uma única e contendo:

a) o plano de aplicação dos recursos (bens e serviços a serem adquiridos/prestados);

b) a proposta entregue não poderá ter prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

c) Toda a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

d) apresentar a Declaração de Atendimento ao Edital, adotando-se o modelo constante do Anexo V (esse documento poderá ser suprimido se apresentado pelo representante da entidade no ato de abertura dos envelopes);

e) não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante da entidade devidamente identificado.

5.5. As entidades que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Chamamento, ou, ainda, com irregularidades, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão de Seleção.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
5
Fls: 36
Assinatura

5.5.1. A comissão de seleção poderá, se assim o julgar pertinente, abrir prazo para os participantes sanarem irregularidades formais da apresentação das propostas e documentos.
5.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Seleção decidirá sobre a classificação de cada entidade participante.
5.6.1. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Seleção e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão da classificação dar-se-á em sessão convocada previamente, ou mediante publicação de aviso no Diário Oficial, e nos sítios ofícios do município de Lindóia do Sul.
5.6.2. Ocorrendo o desdobramento da sessão de classificação, nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Seleção para a abertura do envelope de "Habilitação".
5.6.3. As entidades participantes serão convocadas, por meio de correio eletrônico a comparecer, ficando os envelopes "Habilitação" sob a guarda da Comissão de Seleção, devidamente rubricados no fecho pelos seus membros e pelos representantes legais das entidades presentes.
5.7. As aberturas dos envelopes "Proposta" e "Habilitação" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais das entidades presentes.
5.7.1. Consideradas as ressalvas contidas neste edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais presentes.
5.7.2. A desclassificação da entidade importa preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.
5.8. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta" e "Habilitação" em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos deste edital, os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão de Seleção até a data e o horário marcados para prosseguimento dos trabalhos.
5.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação será em função do maior tempo de experiência na atividade fim.
5.10. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais das entidades presentes na sessão.
5.11. Ultrapassada a fase de seleção da melhor proposta das entidades, não caberá desabilitá-las por motivo relacionado com a classificação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o resultado do julgamento.
5.12. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase deste Chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.
5.13. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pela entidade, estatuto social, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à proposta ou à habilitação.
5.13.1. Cada representante poderá representar apenas uma entidade participante.
5.13.2. O documento de representação poderá ser apresentado à Comissão de Seleção no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes, ou quando esta o exigir.
5.13.3. A não apresentação de documento de representação não desclassificará ou inabilitará a entidade, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.
5.14. Os envelopes contendo as documentações das entidades desclassificadas ficarão à disposição destas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento do chamamento - transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado final ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos -, após o que serão destruídos pela Comissão de Seleção.

5.15. O Termo de Colaboração será formalizado com a entidade que apresentar a proposta melhor classificada, que será considerada vencedora do chamamento, cujos critérios de avaliação fazem parte do Anexo I deste Edital
5.16. Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos de habilitação, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.
5.17. Será desclassificada a proposta da Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
I – descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e/ou projetos e metas a serem atingidas;
II – objeto específico e sua finalidade;
III – resultados esperados;
IV – descrição detalhada das metas e das atividades e/ou dos projetos a serem executados e respectivo cronograma, com previsão de início e prazo de execução;
V – forma de execução das atividades e/ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
VI – definição dos indicadores, documentos ou outros parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;
VII – plano de aplicação dos recursos financeiros a serem desembolsados pelo concedente e pela organização da sociedade civil, contendo a descrição dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem realizados;
VIII – cronograma financeiro compatível com as despesas do cronograma de execução, contendo os valores a serem repassados pela administração e, quando prevista contrapartida financeira, os valores a serem aportados;
IX – local ou região de execução do objeto e indicação do público-alvo.
5.18. Encerrada a fase competitiva do Chamamento e ordenadas as propostas, será aberto pela Comissão de Seleção o Envelope nº 2 – Documentos de Habilitação da entidade que apresentou a proposta vencedora.
5.19. Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no edital, a entidade será declarada vencedora do Chamamento.
5.20. Em caso da entidade desatender as exigências de habilitação, a Comissão de Seleção a inabilitará e examinará aquela imediatamente mais bem classificada, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva, declarada vencedora.
5.21. Os envelopes com os documentos de habilitação deste Chamamento que não forem abertos ficarão em poder da Comissão de Seleção até a formalização do Termo de Colaboração, ficando à disposição da entidade para retirada até o prazo de 30 (trinta) dias úteis.
5.22. Os envelopes não reclamados no prazo estipulado no subitem anterior serão destruídos pela Administração.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A entidade detentora da melhor proposta deverá comprovar a situação de sua regularidade da seguinte forma:
6.1.1. Comprovação de no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
6.1.2. Ato constitutivo, ou estatuto social em vigor, com protocolo de registro no cartório competente, bem como as respectivas alterações, caso existam, de modo a demonstrar que os

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 37
Assinatura

objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto da parceria;

6.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e para com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

6.1.4. Prova de regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, para entidades que tenham recebido recursos do Município de Lindóia do Sul;

6.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;

6.1.6. Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social – INSS;

6.1.7. Prova de regularidade fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. Declaração da autoridade máxima da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui em seu quadro de dirigentes, pessoa que ocupe cargo:

a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; ou

b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

6.1.9. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

6.1.10. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a entidade já prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste edital.

6.1.11. Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VI do Edital;

6.1.12. Comprovação de endereço;

6.1.13. Declaração de que a entidade possui as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

6.1.14. Cabe ao concedente, se este julgar pertinente, por meio do órgão gestor da transferência dos recursos, avaliar e se manifestar acerca da capacidade declarada pela Organização da Sociedade Civil vencedora antes da formalização do Termo de Colaboração.

6.2. Documentos adicionais poderão ser solicitados para serem anexados à Habilitação, porém, não exigidos como condicionantes à sua aprovação:

6.3. Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da Comissão de Seleção.

6.3.1. Somente será autenticado documento mediante a apresentação de seu original.

6.4. As certidões e demais comprovantes emitidos através da *internet* poderão ser apresentados em via original ou em fotocópia, na forma deste edital, podendo ficar a aceitação, pela Comissão de Seleção, condicionada à verificação da autenticidade junto à rede de comunicação e/ou ao órgão emissor.

6.5. Disposições Gerais acerca dos Documentos de Habilitação - As entidades que, por sua natureza ou por força de lei estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

6.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

I - em nome da Organização da Sociedade Civil, e com número do CNPJ.
a) em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.
b) os atestados de capacidade/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da entidade.
II - datados dos últimos 90 (noventa) dias da data de abertura do Envelope n.º 01, quando não tiver outro prazo estabelecido, por este edital ou pelo órgão/empresa competente expedidor (a), sendo que não se enquadram no prazo de que trata este subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, que é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.

7. DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO

7.1. Da sessão pública do Chamamento será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro:
a) das entidades credenciadas;
b) das propostas apresentadas na ordem de classificação;
c) da análise da documentação exigida para a habilitação;
d) da manifestação imediata e motivada de intenção de recorrer da (s) entidade (s) interessada (s).
7.2. A ata circunstanciada deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção e pelo (s) representante (s) da (s) entidade (s) presente (s).

8. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de chamamento, devendo protocolar o pedido até **5 (cinco)** dias úteis, antes da data fixada para o recebimento e abertura das propostas.
8.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de chamamento perante a Administração a Organização da Sociedade Civil que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura do certame.
8.1.2. Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade superior, sendo obrigatório anexar a petição assinada digitalmente.
8.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela entidade não a impedirá de participar deste Chamamento, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
8.1.4. A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão de Seleção, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo.
8.2. A entidade participante que desejar recorrer contra decisões da Administração Pública, pertinentes a este chamamento, deverá manifestar imediata e motivadamente tal intenção, com o devido registro em ata, sendo-lhe concedido o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurado vista dos autos.
8.2.1. O prazo de 5 (cinco) dias, apresentado no item anterior, quando for o caso, será contado a partir da publicação da decisão que se deseja recorrer.
8.2.2. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão de Seleção no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL-SC
Fls: 38
Assinatura

8.2.3. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.
8.3. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
8.4. As impugnações, recursos e contra razões deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.
8.5. Os recursos preclusos ou interpostos fora do prazo não serão considerados.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto deste Chamamento será homologado pelo Prefeito do Município, após decisão que não caiba mais recursos.

10. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

10.1. A celebração do Termo de Colaboração será formalizada mediante a expedição e assinatura do respectivo documento.
10.2. Transcorrido o prazo recursal e homologado o resultado, a entidade vencedora será convocada para, no prazo de até **30 (trinta)** dias, contados da data da convocação, assinar o Termo de Colaboração.
10.2.1. A entidade convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do Termo de Colaboração, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela administração pública.
10.2.2. Se a entidade vencedora não apresentar situação de habilitação regular, ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Termo de Colaboração, poderá ser convidada outra entidade. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo a sua habilitação.

11. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. Fica facultada a denunciação amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.
11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
11.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
IV - o atraso injustificado no início do serviço;
V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;
VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;
IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;
X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;
XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração.
11.4. Da rescisão do Termo de Colaboração decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no Termo de Colaboração e em lei, para a plena indenização do erário.
11.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
III - judicial, nos termos da legislação.
11.7. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
11.8. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
11.9. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

12. DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. São partes integrantes do Termo de Colaboração a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de Chamamento, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela entidade vencedora e que deram suporte ao julgamento do Chamamento Público.
12.2. Quaisquer atos ou ações praticadas por empregados, prepostos ou contratados da Organização da Sociedade Civil, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da entidade.
12.3. São de responsabilidade da entidade eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente edital e à execução do Termo de Colaboração.
12.4. A entidade vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, devendo comunicar imediatamente à administração pública qualquer alteração que possa comprometer o objeto da parceria.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. A vigência do Termo de Colaboração, decorrente deste Chamamento, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por sucessivos

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 39
Assinatura

períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses mediante interesse entre as partes,disponibilidade orçamentária e reapresentação do plano de trabalho atualizado 90 dias antes do termino do exercicio.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As transferências concernentes a este Chamamento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul:

05.000 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
2.054 – Manut.das atividades da agricultura
3.3.50.00.00.00.00.00- Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos 1.500.0000.0104 -Recursos Ordinários
3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a instituições privadas sem fins 2.500.0000.0000-Recursos Ordinários
Valor: R$ 700.000,00

15. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS

15.1. As despesas resultantes do presente Chamamento serão pagas de acordo com a proposta de preços apresentada pela Organização da Sociedade Civil julgada vencedora, observado o que consta neste edital e seus anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.
15.2. O valor estabelecido para esta parceria é fixo, único e irreajustável, durante a sua vigência, e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto do Termo de Colaboração.
15.3. O repasse dos recursos por parte da Administração Pública Concedente se dará em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das impropriedades:
15.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
15.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração ;
15.3.3. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
15.4. A forma de aplicação dos recursos será estabelecida no Plano de Trabalho. Poderão ainda ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:
15.4.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
15.4.2. Despesas referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
15.4.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

15.4.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
15.5. A inadimplência da administração pública não transfere à Organização da Sociedade Civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
15.6. A inadimplência da Organização da Sociedade Civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
15.7. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.
15.8. É vedada a utilização de recursos da parceria para:
15.8.1. Finalidades alheias ao objeto da parceria;
15.8.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.
16.2. A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes à parceria.
16.3. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta-corrente específica na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
16.3.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
16.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
16.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
16.5.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
16.5.2. Os pagamentos também podem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços por meio de pagamento instantaneo (pix), desde que gere o comprovante de pagamento.
16.5.3. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de Colaboração poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.
16.6. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras legais, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.
16.7. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
16.7.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
Fls: 40
Assinatura

16.7.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

16.7.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

16.7.4. A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de Colaboração.

16.8. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

16.9. A prestação de contas relativa à execução do termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

16.9.1. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.

16.9.2. Nos termos da Instrução Normativa TC n.º 33/2024, constituem comprovantes regulares da despesa custeada com recursos públicos os seguintes documentos fiscais, definidos na legislação tributária, originais e em primeira via, folha de pagamento e guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos.

16.9.2.1. O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

a) a data de emissão, o nome, o endereço e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do destinatário ou no CPF, conforme o caso;

b) a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;

c) os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.

16.9.2.2. Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.

16.9.2.3. Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de máquinas e equipamentos devem ser acompanhados de declaração firmada pelo representante legal da entidade e/ou coordenador geral do projeto de que foram utilizados na máquina e/ou equipamento, sempre que possível, com a identificação de chassi e/ou número de série respectivo.

16.9.2.4. Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.

16.9.2.5. Admite-se a apresentação de recibo apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

16.9.2.5.1. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.
16.9.2.6. As folhas de pagamento devem conter o nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar, período de competência, comprovação do depósito bancário em favor do credor e assinatura dos responsáveis.
16.9.2.6.1. Quando os recursos concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, o concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
16.9.2.6.2. Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no item anterior, o concedente deverá exigir a apresentação e, caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais de fiscalização.
16.9.2.7. As despesas com publicidade só serão permitidas em caráter educativo, informativo ou de orientação social, sem que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, e deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios:
a) memorial descritivo da campanha de publicidade quando relativa à criação ou produção;
b) cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;
c) exemplar do material impresso, em se tratando de publicidade escrita;
d) cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora indicando as datas e horários das inserções quando se tratar de publicidade radiofônica,em meios eletrônicos ou televisiva;
e) cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.
16.9.2.8. Serão admitidos somente os documentos de despesas realizadas em data posterior à assinatura do termo de colaboração e anterior ao término do prazo da sua vigência.
16.9.2.9. Os comprovantes de despesas com aquisição de bens e com prestação de serviços devem conter o atestado de recebimento firmado pelo recebedor, permitindo sua adequada identificação (nome e cargo) e, no caso de sistemas informatizados, devem permitir a rastreabilidade de quem tenha sido o responsável por tal procedimento.
16.9.2.10. A prestação de contas deve conter os documentos discriminados no Anexo VI da Instrução Normativa TC n.º 33/2024, quais sejam:
a) Processo de concessão dos recursos;
b) Balancete de prestação de contas, assinado pelo representante legal da entidade beneficiária e pelo tesoureiro;
c) Parecer do Conselho Fiscal, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
d) Borderô discriminando as receitas e respectivas despesas, no caso de projetos também financiados com outras fontes de recursos (municipais, estaduais, federais, patrocínio privado, cobrança de ingressos, taxa de inscrição, venda de estandes ou similar), demonstrando sua reversão para o projeto beneficiado ou em finalidades públicas previamente definidas no termo de ajuste;
e) Originais dos documentos comprobatórios das despesas realizadas (nota fiscal, cupom fiscal, recibo, folhas de pagamento, relatório resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem, guias de recolhimento de encargos sociais e de tributos, faturas, duplicatas, etc.);
f) Extratos bancários da conta-corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
g) Ordens bancárias e comprovantes de transferência eletrônica de numerário ou cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas;

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL SC
Fls: 41
Assinatura

h) Guia de recolhimento e comprovante de depósito de saldo não aplicado, se for o caso
i) Declaração do responsável, nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas;
j) Cópia do certificado de propriedade, no caso de aquisição ou conserto de veículo automotor;
k) Relatório sobre a execução física e o cumprimento do objeto do repasse ou de sua etapa, com descrição detalhada da execução, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e todos os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução

16.9.2.11. Compete ao responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas,dos respectivos pagamentos e da sua vinculação com o objeto.

16.10. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

16.10.1. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

16.11. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.

16.11.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

16.12. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

16.12.1. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas mediante registro próprio, de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

16.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

16.13.1. O prazo referido é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

16.13.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
16.14.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
16.14.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
16.15. As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
16.15.1. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
16.16.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas estabelecidas neste Edital de Chamamento e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:
I – Advertência;
II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou Termo de Colaboração com órgãos e entidades da esfera de governo do Município de Lindóia do Sul, por prazo não superior a dois anos;
III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou Termo de Colaboração com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão aplicada.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 42
Assinatura

17.1.1. As sanções de Suspensão e Declaração de Inidoneidade são de competência exclusiva do Gestor da parceria da Concedente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
17.1.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
17.1.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
17.2. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.
17.3. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade.
17.4. Nenhum pagamento será realizado à entidade enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Informações e esclarecimentos a respeito deste edital serão prestados por meio de e-mail: ***agricultura@lindoiadosul.sc.gov.br*** ou, no seguinte endereço: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Rua Almirante Tamandaré, 98, centro, Lindóia do Sul – SC no horário das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17 horas, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para abertura da sessão.
18.2. A solicitação de vistas ao processo de chamamento deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à autoridade competente por meio de e-mail: ***agricultura@lindoiadosul.sc.gov.br*** ou no protocolo da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul.
18.2.1. A Administração comunicará à requerente, por e-mail, a data e horário agendado para realizar vistas ao processo de chamamento.
18.3. O fornecimento de cópias obedecerá ao seguinte:
18.3.3.1. Cópia deste edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados, no site www.lindoiadosul.sc.gov.br.
18.3.1.1. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
18.4. É facultado à Comissão de Seleção ou à autoridade superior, em qualquer fase deste chamamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
18.5. Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital, salvo se expressamente permitida pela Administração Pública.
18.6. A fiscalização, aceitação e rejeição dos serviços adquiridos, pela administração pública, atenderão ao que se encontra definido no edital e seus anexos.
18.7. O Município de Lindóia do Sul poderá revogar o presente Chamamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
18.8 O presente edital e seus Anexos poderão ser alterados, pelo Município de Lindóia do Sul, antes de aberto o Chamamento, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos Adicionais.

18.8.1. Caso ocorram alterações neste edital, as mesmas serão disponibilizadas no site **www.lindoiadosul.sc.gov.br** e ainda, enviadas aos interessados registrados.
18.9. A participação no Chamamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento.
18.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim - SC,para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Lindóia do Sul,11 de Maio de 2026.

FLAVIO LUIZ BENINI
PREFEITO

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 43
Assinatura

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A ENTIDADE vencedora será aquela que apresentar a maior pontuação no somatório dos seguintes quesitos:

Item	Discriminação	Pontuação Máxima - Pontos
I	Experiência da entidade	10 (dez) pontos
II	Conhecimento em gerenciamento de projetos relacionados ao objeto do Edital de Chamamento	10 (dez) pontos
III	Estrutura Organizacional e Operacional para gerenciamento dos trabalhos relacionados ao objeto do Edital de Chamamento	10 (dez) pontos
IV	Maior número de sub-projetos a serem desenvolvidos	20 (vinte) pontos
V	Maior abrangência junto aos beneficiários: famílias de agricultores e comunidades rurais	20 (vinte) pontos

I – Experiência da Entidade:

A experiência da entidade corresponde ao tempo de anos de atuação na execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais

O tempo de experiência será comprovado por meio de certificado e/ou declaração de órgãos públicos confirmando a experiência da entidade e/ou cópia de contratos celebrados com os órgãos.

EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE NO SETOR PÚBLICO	
Tempo	Pontuação
Acima de 05 anos	10 (dez) pontos
Acima de 04 anos e abaixo de 05 anos	8 (oito) pontos
Acima de 03 anos e abaixo de 04 anos	5 (cinco) pontos
Acima de 02 anos e abaixo de 02 anos	3 (três)pontos

II – Conhecimento em gerenciamento de projetos

Conhecimento em projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais.

Deverá constar de uma abordagem geral demonstrando que a ENTIDADE tem pleno domínio dos serviços que se propõe a prestar, como conhecimento dos fatores condicionantes para execução dos mesmos. Deve ainda a ENTIDADE apresentar observações que julgar pertinentes acerca dos serviços a serem prestados. Para atendimento a este Item as interessadas deverão quantificar e discorrer sobre os projetos relacionados ao objeto, nos quais a entidade participou.

CONHECIMENTO EM GERENCIAMENTO	
Critérios	Pontuação
Acima de 05 projetos	10 (dez) pontos
03 a 05 projetos	8 (oito) pontos
02 projetos	5 (cinco) pontos
01 projeto	3 (três)pontos

III - Estrutura Organizacional e Operacional:

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Apresentação da estrutura organizacional para a execução dos serviços, através do organograma da equipe alocada bem como atribuições e responsabilidades. A estrutura organizacional deverá demonstrar a capacidade da proponente para a execução dos serviços objeto deste edital, e conter, no mínimo:
a) Infraestrutura de apoio e suporte técnico/operacional disponível na ENTIDADE para, eventualmente, apoiar a equipe que executará os trabalhos;
b) Declaração assinada dos coordenadores de projetos.

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E OPERACIONAL	
Critérios	Pontuação
Infraestrutura de Apoio	05 (cinco) pontos
Equipe Técnica	05 (cinco) pontos
TOTAL	10 (dez) pontos

IV – Subprojetos a Desenvolver
Detalhar de forma sintetizada os subprojetos a serem desenvolvidos.

Projetos	
Critérios	Pontuação
Projetos de Promoção do Desenvolvimento Sustentável	5 (cinco) pontos
Projetos de Melhoria dos Arranjos Produtivos Existentes	5 (cinco) pontos
Projetos de Desenvolvimento de Novos Arranjos Produtivos	5 (cinco) pontos
Projetos de Fortalecimento ao Associativismo	5 (cinco) pontos

IV – Abrangência
Detalhar de forma sintetizada a atuação

Projetos	
Critérios	Pontuação
Acima de 400 famílias de agricultores e/ou 15 comunidades rurais	20 (vinte) pontos
De 200 a 400 famílias de agricultores e/ou 10 a 15 comunidades rurais	10 (dez) pontos
De 100 a 200 famílias de agricultores e/ou 5 a 10 comunidades rurais	5 (cinco) pontos
Menos de 100 famílias de agricultores e/ou menos de 5 comunidades rurais	3 (três) pontos

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL
Fls: 44
Assinatura

ANEXO II

Modelo de Projeto e de Plano de Trabalho

PROJETO

1 - TÍTULO
2 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE E REPRESENTANTE LEGAL

3 - **RESPONSÁVEIS PELO PROJETO**
3.1 - Coordenador Geral
3.2 – Coordenadores Setoriais

4 – OBJETO

5– APRESENTAÇÃO DOS CUSTOS PARA O PROJETO
5.1 Custo Total do Projeto
6 – JUSTIFICATIVA
Contextualizar o projeto e destacar sua relevância.

5 – Informações Sobre o Município
Contextualizar o projeto no cenário municipal.

6 - Objetivo Geral
Apresentar o objetivo geral do projeto
7 - Objetivos Específicos
Apresentar os objetivos específicos do projeto
8 – Público Alvo
Apresentar os principais beneficiários atendidos pelo projeto.
9 - Metas
Apresentar de forma detalhada as metas a serem cumpridas, com etapas e indicadores físicos. Os indicadores serão avaliados quanto ao seu cumprimento na fase de prestação de contas dos recursos financeiros recebidos.

10 - Metodologia
Descrever as estratégias de ação para o cumprimento das metas.

11 – Resultados Esperados
Apresentar os possíveis ganhos e alcances do projeto ao público alvo.

12 – Detalhamento Orçamentário de Cronograma de Desembolso
Apresentar de forma simplificada o plano de aplicação. A apresentada detalhada será apresentada no plano de trabalho.

13 – Informações Complementares
Outras informações que o proponente julgar conveniente apresentar.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1. Razão social da entidade:		2. CNPJ:
3. Endereço:		
Bairro:	Cidade:	CEP:
4. Endereço eletrônico:		
5. Contato Telefônico:		

II - IDENTIFICAÇÃO DO PRESIDENTE DA ENTIDADE

1. Nome:			
2. RG:	Órgão Expedidor:	UF:	3. CPF:
4. Endereço:			
Bairro:		Cidade	CEP:
5. Endereço eletrônico:			
6. Contato Telefônico:			

III – IDENTIFICAÇÃO DOS DEMAIS DIRIGENTES

Nome	Função	RG	CPF

IV – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:		
Período de Execução:		Quantitativo de Público Beneficiado:
Data de Início:	Data do Término:	
Descrição do Público Beneficiado:		
Justificativa quanto ao interesse público:		
Benefícios econômicos e sociais:		
Diagnóstico (Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas)		
Objetivos Específicos:		
Resultados Esperados:		

V - PROCESSO DE EXECUÇÃO (META, ETAPA, FASE E FORMA DE EXECUÇÃO)

Meta	**Etapa**	**Especificação**	**Duração**	
			Inicio	**Término**

VI – INDICADOR

Indicador	**Macroindicador**	**Quantidade**

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 45
Assinatura

VII - PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

NATUREZA DAS DESPESAS/ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Descrição das despesas a serem custeadas com o recurso

VIII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR

IX - LOCAL OU REGIÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E INDICAÇÃO DO PÚBLICO ALVO

X - DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA TÉCNICA OPERACIONAL

XI - DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver a atual Proposta de Trabalho.

Lindóia do Sul,

PRESIDENTE

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

ANEXO III – IDENTIFICAÇÃO DOS ENVELOPES

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:
CNPJ:
FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO
PROPOSTA, ENVELOPE n° 01

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - PREFEITURA
COMISSÃO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE:
CNPJ:
FONE / FAC-SIMILE / E-MAIL –
ENVELOPE E IDENTIFICAÇÃO DO CONTEÚDO
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, ENVELOPE n° 02

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
Fls: 46
Assinatura

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDITAL

Modelo de Declaração

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:
CGC/CNPJ:
ENDEREÇO:

DECLARAÇÃO

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 002/2026, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido pelo inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que atendemos plenamente todas as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

Local e data,

Nome, cargo e assinatura

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

ANEXO V
Modelo de Declaração de que a Organização da Sociedade Civil cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

DECLARAÇÃO

A Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob N°, por intermédio de seu representante legal,, portador da carteira de identidade N°.....e do CPF N°..... DECLARA, para fins no disposto no Inciso XXXIII do Art. 7° da Constituição Federal ("proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos") em observância a lei Federal N° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Local e data:

Nome, cargo e assinatura

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
Fls: 47
Assinatura

ANEXO VI
Modelo de Declaração de Coordenador do Projeto

DECLARAÇÃO – COORDENADORES DE PROJETOS I

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido que, CPF....., RG....., residente, exercerá a Função de Coordenador Geral do Projeto..... (citar o nome), nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Local e data,
Nome e Assinatura do Coordenador
Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade

DECLARAÇÃO – COORDENADORES DE PROJETOS II

Declaramos para efeitos de atendimento ao Edital de Chamamento Público nº 02/2026, instaurado pelo Município de Lindóia do Sul - Prefeitura, conforme exigido. Coordenador Setorial Projeto..... (citar o nome e local de atuação), nos termo do Plano de Trabalho Apresentado.

Local e data,
Nome e Assinatura do Coordenador
Nome e Assinatura do Representante Legal da Entidade

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

ANEXO VII - MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE VISA O ESTABELECIMENTO DE PARCERIA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS SUSTENTÁVEIS, MELHORIA DOS ARRANJOS PRODUTIVOS EXISTENTES, DESENVOLVIMENTO DE NOVOS ARRANJOS PRODUTIVOS E FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO PARA AS FAMÍLIAS DE AGRICULTORES E COMUNIDADES, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL, por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, com sede na Rua Almirante Tamandaré, centro – Lindóia do Sul/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 78.510.112/0001-80, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor Flavio Luiz Benini e, de outro lado, a organização da sociedade civil, estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada PARCEIRA, neste ato representada por seu, Senhor (a), portador (a) do CPF nº, firmam o presente Termo de Colaboração, a ser regido nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal Nº 1.306/2015, de 10 de Dezembro de 2015 e a Instrução Normativa n.º TC 33/2024,de 21 de Fevereiro de 2024 e suas alterações, e demais normas legais federais e estaduais vigentes, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente chamamento tem por objeto a seleção de organização da sociedade civil que torne mais eficaz a execução de projetos que promovam o desenvolvimento sustentável, melhorias dos arranjos produtivos existentes, desenvolvimento de novos arranjos produtivos e fortalecimento do associativismo para as famílias de agricultores e comunidades rurais, por meio de parceria com a formalização de Termo de Colaboração entre o Município de Lindóia do Sul e a Entidade selecionada, com o objetivo de apoiar às ações de execução dos referidos projetos, funcionando a mesma como "Entidade Executiva" nos termos das especificações técnicas e demais condições estabelecidas no Edital de Chamamento 02/2026 e na Proposta de Trabalho apresentada pelo Entidade Parceira e aprovada pelo Concedente, doravante denominada de Plano de Trabalho, a qual integra este Termo de Colaboração independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS A SEREM DESEMPENHADOS PELA ENTIDADE PARCEIRA

Caberá à PARCEIRA executar o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE em sua totalidade, que integra o ANEXO I deste termo de Colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto desta parceria no montante total de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), ficando a Entidade Parceira responsável pela execução do objeto deste Termo de Colaboração.

3.2. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho, exceto nos casos de irregularidade por parte da entidade parceira.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL - SC
Fls: 48
Assinatura

3.3 As transferências concernentes a este Chamamento correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, no montante de R$ 700.000,00.
3.4. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica: Banco....., Agência....., Conta Corrente.....
3.5. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
3.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
3.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
3.7.1. Os pagamentos das despesas apresentadas no Plano de Trabalho deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
3.7.2 Os pagamentos também podem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços por meio de pagamento instantâneo (pix), desde que gere o comprovante de pagamento.
3.7.3. Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica será admitida a realização de pagamentos em espécie, desde que acompanhadas da documentação inerente, capaz de comprovar a efetivação da despesa.
3.8. Poderão ser pagos, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que, devidamente especificados, os seguintes encargos:
3.8.1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
3.8.2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
3.8.3. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;
3.8.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
3.9. A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.
3.10. A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.
3.11. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera qualquer vínculo trabalhista com o poder público.
3.12. É vedada a utilização de recursos da parceria para:
3.12.1. Para finalidades alheias ao objeto da parceria;
3.12.2. Para pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As transferências concernentes a este Termo de Colaboração correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Lindóia do Sul, nos termos da Lei Orçamentária Anual vigente:

05.000 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2.054 – Manut.das atividades da agricultura

3.3.50.00.00.00.00.00- Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos

1.500.0000.0104 -Recursos Ordinários

3.3.50.00.00.00.00.00 – Transferências a instituições privadas sem fins

2.500.0000.0000-Recursos Ordinários

Valor: R$ 700.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. É obrigatória a prestação de contas ao término de cada exercício.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

5.2.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.4. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

5.4.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

5.4.2. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

5.4.3. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em meio físico.

5.6. A prestação de contas relativa à execução do presente termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Fls: 49
Assinatura

5.7. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Colaboração.
5.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
5.9. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria e no final de cada exercício.
5.9.1. Este prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
5.10. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública deverá, concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
5.11. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
5.11.1. O transcurso do prazo sem que as contas tenham sido apreciadas pela Administração não impede que a apreciação seja realizada em data posterior, tampouco impede a adoção de medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
5.11.2. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
5.12. As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
5.13. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade PARCEIRA sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
5.13.1. O prazo de saneamento é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
5.13.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária,

deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
5.14. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
5.14.1. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
5.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO
6.1. A vigência do Termo de Colaboração, decorrente deste Chamamento, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante interesse entre as partes ,disponibilidade orçamentaria e reapresentação do plano de trabalho atualizado 90 dias antes do término do exercício.
6.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo trinta dias antes do término inicialmente previsto.
6.3. A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
6.4. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
7.1. A PARCEIRA, no decorrer da execução deste Termo de Colaboração, obriga-se a:
7.1.1. Executar o Plano de Trabalho Aprovado, de acordo com as especificações e na forma prevista neste Chamamento e no Termo de Colaboração, sendo de sua inteira responsabilidade o refazimento dos serviços.
7.1.2. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.
7.1.3. Atender aos chamados da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, mantendo em seu estabelecimento pessoal técnico habilitado para a execução de serviços corretivos.
7.1.4. Fornecer aos seus empregados (quando for o caso) todos os equipamentos de proteção individual e cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre segurança do trabalho.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL
Fls: 30
Assinatura

7.1.5. Comunicar imediatamente (por e-mail ou outro meio escrito) à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução da parceria.
7.1.6. Credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução da parceria, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso.
7.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, cópia das notas fiscais, bem como prestar contas e esclarecimentos sobre serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à fiscalização do Termo de Colaboração para acompanhamento da execução deste.
7.1.8. Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeções nas suas instalações, com a finalidade de verificar as condições com que é prestado o serviço.
7.1.9. Manter durante todo o período de vigência da parceria, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento, comprovando sua regularidade quando da realização do repasse de recursos pela concedente; comunicando imediatamente, a qualquer tempo, a superveniência de fato impeditivo da manutenção de sua regularidade.
7.1.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como por omissões ou erro na elaboração de estimativas de custos que redundem em aumento de despesa para esta Secretaria;
7.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte deste.
7.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas pela CONCEDENTE, exceto nos casos relacionados à mão de obra especializada a ser contratada de caráter excepcional e instrutores e/ou entidades de cursos de formação.
7.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, relacionados à execução do objeto previsto nesse termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública, ora CONCEDENTE, pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
7.1.14. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
7.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE
8.1. Para garantir o fiel cumprimento dos serviços, cabe à CONCEDENTE:
8.1.1. Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam executados na forma estabelecida no Termo de Referência presente no Edital de Chamamento e neste respectivo Termo de Colaboração.

8.1.2. Notificar a PARCEIRA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
8.1.3. Exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos eventualmente envolvidos, e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
8.1.4. Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada.
8.1.5. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas.
8.1.6. Efetuar as transferências dos recursos correspondentes, conforme previsão orçamentária, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste Termo de Colaboração.
8.1.7. Nomear por meio de portaria a comissão de monitoramento e avaliação, com competência para monitorar e avaliar a parceria celebrada com a organização da sociedade civil, assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.
8.1.8. Designar servidor responsável pela gestão da Parceria.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DA PARCERIA POR ADITAMENTO
9.1. Este Termo de Colaboração pode ser alterado por comum acordo entre as partes, desde que haja interesse da CONCEDENTE, e sejam anexadas no processo as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS ADQUIRIDOS
10.1. A entidade PARCEIRA fará uso, a título de permissão, dos bens móveis, equipamentos, acervo técnico e administrativo e sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos com os recursos transferidos, cabendo a esta manter e zelar os mesmos e restringir o uso e a destinação à consecução das finalidades pactuadas.
10.2. Os bens móveis utilizados a título de permissão, não poderão ser alienados sem prévia avaliação e expressa autorização da CONCEDENTE.
10.3. Os bens adquiridos com recursos públicos para uso da Entidade PARCEIRA, em razão dos encargos, serão cadastrados e posteriormente transferidos, no caso de extinção ou rescisão do Termo de Colaboração, à CONCEDENTE que os transferirá à nova entidade que vier a exercer as funções executivas de Entidade.
10.4. O cadastro referido será efetuado de modo a permitir identificar, desde seu registro inicial, a fonte dos recursos que deu origem aos bens adquiridos, valor de aquisição, descrição e os responsáveis pelo uso do bem, de acordo com as regras do patrimônio da CONCEDENTE.
10.5. A Entidade PARCEIRA deverá seguir as orientações legais das normas existentes para as compras e a contratação de obras e serviços com recursos provenientes do Termo de Colaboração, necessários ao seu cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO
11.1. Durante a vigência da parceria, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor da CONCEDENTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução da parceria.
11.2. A CONCEDENTE constituirá Comissão de Monitoramento e Avaliação que analisará, anualmente, os resultados alcançados e fará o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao período avaliado.

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 51
Assinatura

11.3. A entidade PARCEIRA será avaliada por Comissão de Monitoramento e Avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.
11.4. O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela CONCEDENTE, com base em recomendação da Comissão de Monitoramento e Avaliação caso a ENTIDADE EXECUTIVA seja considerada inapta, em face do não alcance das metas e indicadores de desempenho, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade.
11.5. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação responsável pela fiscalização do Termo de Colaboração.
11.6. Durante a vigência do Termo de Colaboração, a entidade deve manter preposto, aceito pela CONCEDENTE, para representá-la sempre que for necessário.
11.7. Durante a vigência deste Termo de Colaboração, a execução do objeto será acompanhada pelo servidor XXXX, matrícula XXXX, designado como gestor da Parceria, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração da CONCEDENTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
11.7.1. O Gestor da parceria deverá efetuar acompanhamentos periódicos de seis em seis meses, e repassar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, a quem se encontra subordinado, todas as suas observações e recomendações.
11.7.2. Ao Gestor compete, entre outras atribuições:
I. Encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação com cópia para a Gerência de Administração Finanças e Controle Interno documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à entidade.
II. Solicitar à entidade, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
III. Verificar a conformidade da execução da parceria com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade dos serviços.
IV. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
V. Acompanhar e atestar semestralmente a execução, indicando as ocorrências de falhas ou indisponibilidade dos trabalhos acordados.
11.8. A fiscalização de que trata este item, não exonera a Entidade PARCEIRA de suas responsabilidades, especialmente pelos danos causados à CONCEDENTE ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto desta parceria e na área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
12.2. Entende-se como casos de restituição integral dos recursos:
I. A utilização dos recursos para finalidade (s) alheia (s) ao objeto;
II. A efetuação de pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III. A comprovação de dolo ou fraude quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DA PARCERIA

13.1. Fica facultada a denunciação amigável a pedido de qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, desde que documentado, motivado e respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. A rescisão do Termo de Colaboração poderá ainda, ocorrer nas seguintes formas e hipóteses:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início do serviço;

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não autorizadas pela Administração;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo fiscal do Termo de Colaboração;

IX - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do Termo de Colaboração;

X - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Termo de Colaboração;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Termo de Colaboração;.

13.4. Da rescisão do Termo de Colaboração; decorrerá o direito reter os créditos relativos ao Termo até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Termo de Colaboração, no seu edital ou em lei, para a plena indenização do erário.

13.5. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O Termo de Colaboração poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Termo de Colaboração, ou em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/14 a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa da entidade PARCEIRA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL-SC
Fls: 52
Assinatura

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Estado de Santa Catarina, por prazo não superior a dois anos;
III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
14.2. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Senhor Secretário do Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
14.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
14.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
14.5. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da entidade PARCEIRA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas apresentadas.
14.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como organização da sociedade civil sem fins lucrativos implicará na aplicação de sanções e penalidades cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
14.7. As sanções previstas neste item somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.
14.8. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da entidade PARCEIRA.
14.9. Nenhum repasse será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a entidade PARCEIRA em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INTIMAÇÃO DOS ATOS
15.1. A intimação dos atos relativos à rescisão do presente Termo de Colaboração a que se refere o item 13.2.1, à multa compensatória, à suspensão temporária e à declaração de inidoneidade será feita mediante publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO
16.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Santa Catarina e será providenciado pela CONCEDENTE, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO
17.1. Os empregados da entidade PARCEIRA não possuem ou terão qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento.
18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro for oficialmente indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra.
18.3. Nada na presente Parceria poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados e técnicos da PARCEIRA em relação à CONCEDENTE, devendo a entidade PARCEIRA assumir toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da entrega dos materiais por seus funcionários.
18.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Termo de Colaboração, não implicará em novação ou renúncia de direito.
18.4.1. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Termo a qualquer tempo.
18.5. O disposto neste Termo de Colaboração não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa da CONCEDENTE e da entidade PARCEIRA, asseguradas as prerrogativas da Administração Pública.
18.6. Os termos e disposições constantes deste Termo de Colaboração prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.
18.7. É garantida à Administração Pública a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
18.8. Constam como partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Colaboração, o plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO
19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento deverão obrigatoriamente ser previamente discutidas com a participação da Consultoria Jurídica da CONCEDENTE, no sentido de possibilitar uma solução administrativa amigável, contudo, caso as questões levantadas que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Ipumirim.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lindóia do Sul/SC, de de 2026.

CONCEDENTE PARCEIRA

Testemunhas